

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO
ELEITORAL DO ANO DE 2022

No vigésimo terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 19 horas, na sala de reuniões do síndico do Condomínio Rural Residencial RK, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, Fideles Gonçalves Amaral, reuniram-se para deliberação de solicitações à CFAE/2022: Fideles Gonçalves Amaral – Presidente da CFAE/2022, Iuri Adjuto Salustiano Botelho - Representante da Chapa 1, Marta Malaquias Nunes - Representante da Chapa 2 e eu, Alan Ferreira Resende, Secretário indicado pelo Sr. Presidente para secretariar a presente reunião. O presidente iniciou a reunião lembrando que comissão eleitoral foi criada na 96ª assembleia geral ordinária que instituiu a resolução para eleições de administradores e de conselheiros fiscais. Dentro das atribuições a comissão eleitoral é o órgão responsável pelas eleições de 2022 e as decisões serão estritas à convenção do condomínio e à resolução 02/2022. O representante da chapa 01 solicitou uma questão de ordem preliminar com proposta de encaminhamento a ser deliberada pela comissão. Nos termos do art. 35, inciso II da convenção do condomínio conjugado com o art. 7º das regras eleitorais a comissão eleitoral é composta tão somente pelo presidente do conselho fiscal em exercício e por um representante indicado por cada chapa concorrente ressalvada a presença do secretário nomeado também nos termos da convenção e das regras eleitorais. Neste sentido, não deve ser permitido pelo presidente da comissão a participação nas reuniões da comissão de pessoa que não a integra ou que não a secretarie ainda que de forma indireta. Desse modo, não deve ser permitida a comunicação em tempo real por meio de qualquer mídia eletrônica com outra pessoa fora do recinto da reunião. Essa medida se torna ainda mais salutar considerando o histórico das reuniões anteriores realizadas por esta comissão nas quais a comunicação estava liberada e, como consequência, o tempo de deliberação da comissão excedeu, em muito, o prazo da razoabilidade, se estendendo até altas horas da noite. Como exceção, poderia ser permitida essa comunicação em casos pontuais para esclarecimento de fatos importantes mediante comunicação e autorização do presidente com suspensão temporária da reunião. O encaminhamento foi apreciado e aceito por unanimidade. Em prosseguimento, foi apresentado pelo presidente o requerimento 11/2022 CFAE, com o seguinte teor: *“AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA 97ª ASSEMBLÉIA ELEITORAL GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral 97ª AGO. A CHAPA 2, devidamente habilitada para as eleições de que trata a 97ª Assembleia AGO, do Condomínio Residencial Rural RK, por sua representante da Chapa, Marta Malaquias Nunes, vem respeitosamente à presença de V. Sª apresentar PEDIDO DE RETRATAÇÃO em relação ao folheto anexo, em que menciona o nome da Srª NÉLIA GONÇALVES SAINNG que de forma equivocada e com fim de atacar a Chapa 2, o que se segue: 1 – Na relação de nomes em que consta na relação do folheto de campanha da Chapa 1, “ISSO NÃO É FAKE É FATO”, a Srª NÉLIA GONÇALVES SAINNG, não é candidata da Chapa 02, apenas ao Conselho Fiscal, que é totalmente desvinculado das Chapas, e ainda mais, nunca entrou com processo algum contra o Condomínio RK denegrindo a imagem dela, sendo que a moradora em questão (Nélia) nem conhece o Sr. Avelino. Nestes Termos Pede Deferimento, Brasília, 23/09/2022”*. A representante da chapa 02 afirma que a Srª Nélia não tem processo contra o Condomínio RK, e que apenas reside com a Srª Luzia que move o processo. A Srª Nélia é apenas candidata ao conselho fiscal não integrando a chapa 02. A representante da chapa 02 afirmou que ao relacionar a Srª Nélia, no folheto, chamando a

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

Rod. DF 440 Km 2,5 – CEP 73.252-200 – SOBRADINHO-DF – FONE: 3302-3452

atenção para a chapa 2 impactou negativamente a chapa 02. Em defesa, o representante da chapa 01, destaca que, no requerimento apresentado pela chapa 02 consta, em referência à Srª Nélia “que nunca entrou com processo algum contra o Condomínio RK denegrindo a imagem dela”, verifica-se assim que a chapa 02 apresenta requerimento em defesa da honra de candidato ao conselho fiscal, contrariando manifestações anteriores à respeito da propalada independência do órgão fiscalizador. Assim, voto pela ilegitimidade da chapa 02 para tal pretensão uma vez que os representantes de chapa, na forma da convenção e das regras eleitorais, representam as chapas e não os candidatos ao conselho fiscal. Superada essa questão preliminar o representante da chapa 01 destaca que, no folheto impugnado, consta expressamente que “quatro integrantes da chapa 02 ingressaram com ações contra o condomínio”. Logo abaixo são nominados os quatro integrantes da chapa. Em outro texto desvinculado dos parágrafos anteriores está descrito que “a unidade da candidata ao conselho fiscal Nélia Gonçalves Saingg, também figura nas ações que pedem a desconstituição do condomínio.” Observa-se, portanto, que em nenhum momento foi dito que a Srª Nélia ingressou com a referida ação, mas sim, que a sua unidade faz parte do processo devidamente identificado no documento. Nesse sentido, pede-se pela improcedência total do pleito. A representante da chapa 02, diante do entendimento do representante da chapa 01 pede a retirada do pleito. O sr. Presidente entende e concorda com o representante da chapa 01 que, no pedido da retratação a chapa 02 está defendendo candidato ao conselho fiscal, não obstante, a Srª Nélia Gonçalves Saingg não tenha processos contra o condomínio. Fica prejudicado o pedido de retirada do nome da Srª Nélia Gonçalves Saingg do panfleto por motivo de estar encerrada a distribuição de propaganda eleitoral. O representante da chapa 01, ante a manifestação do presidente da comissão, registra severos protestos tendo em vista ser descabida a sua manifestação no momento uma vez que com a retirada da manifestação da representante da chapa 02 não havia mais nada a ser deliberado. Reiterou ainda que o panfleto não foi material de campanha da chapa 01 e que nele não há nenhuma impropriedade conforme razões supra. Em resposta, a representante da chapa 02 afirma que não há provas que este material não é de procedência de apoiadores conforme alega a chapa 01. O representante da chapa 01 apresentou questão de ordem procedimental a ser adotada no seguinte sentido: o art. 50 das regras eleitorais dispõe que, a partir das 21 horas da presente data não serão permitidos reuniões públicas, bandeirações, caminhadas e panfletagem. Assim, caso uma das chapas descumpra essa regra será aplicada pena de advertência nos termos do art. 48, “a” das regras eleitorais e, por força do parágrafo único do mesmo artigo será confeccionado um comunicado da comissão eleitoral informando à comunidade da aplicação da penalidade e seus motivos a ser repassada à administração do condomínio para que promova a sua ampla divulgação nas listas de transmissões oficiais e outros meios no sábado e no domingo. A proposta foi debatida e aprovada por unanimidade, momento em que, a reunião foi suspensa às 20 horas e 45 minutos para que os representantes entrem em contato com as suas chapas a fim de comunicar o decidido. A reunião foi retomada às 21 horas com a apreciação do requerimento apresentado pelo representante da chapa 01 no aplicativo de grupo da comissão às 09:34 minutos dessa data nos seguintes termos: “Sr. Presidente. Considerando as fotos abaixo, tiradas nesta manhã, demonstrando reiterado e consistente descumprimento das regras eleitorais, peço seja aplicada pena de suspensão da propaganda da chapa 02. Considerando a manifestação da representante da chapa 02 de não deliberação por aplicativo, exijo imediata reunião presencial a ser marcada em 30 minutos para debater sobre o tema, sob pena de perecimento de direito. Na impossibilidade de presença de algum representante, que seja indicado outro membro do conselho fiscal, na

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

Rod. DF 440 Km 2,5 – CEP 73.252-200 – SOBRADINHO-DF – FONE: 3302-3452

forma das regras eleitorais.” O representante da chapa 01 solicita que sejam anexadas as fotos postadas no referido aplicativo. Ainda no aplicativo a representante da chapa 02 postou mensagem com o seguinte teor: *“Tinhas 2 faixas e três pessoas. As pessoas, por orientação, não devem ficar junto das faixas visto os risco de acidentes.”* A representante da chapa 02 pede que sejam anexadas as fotos que ela postou no grupo demonstrando que haviam representantes da chapa no local. A respeito do tema o representante da chapa 01 reitera que, nos termos do artigo 50 das regras eleitorais, parágrafo segundo, é vedada “fixação de placas ou faixas em áreas públicas tal como às margens da Rodovia DF-440. A divulgação nesses espaços poderá ser feita com presença de pessoas segurando as faixas ou banners.” Verifica-se assim que a regra é a vedação de fixação de material de campanha em área pública. A exceção que se extrai do referido dispositivo é a permissão de divulgação desses materiais desde que segurados pelos apoiadores. Assim, a presença próxima de apoiadores da chapa 02 às faixas e banners afixados em local público contraria a regra eleitoral, principalmente se for levado em conta a quantidade de faixas afixadas conforme as fotos e a quantidade de pessoas próximas a demandar impossibilidade de que todo o material estivesse sendo segurado pelos apoiadores. Assim, o representante da chapa 01 reitera o requerimento e, acaso não seja acolhido o pedido principal, que, ao menos, até em respeito aos trabalhos da comissão eleitoral, seja aplicada a pena de advertência em razão do reiterado e contumaz descumprimento da regra de campanha. A representante da chapa 02 discorda veementemente da defesa do representante da chapa 01 por que, logo após o pedido de impugnação do representante da chapa 01 por conta desses banners que foi fotografado sem pessoas perto, a representante da chapa 02 enviou fotos das pessoas perto das faixas na BR-440, conforme anexo, próximas ao local. Em seguida, em resposta, o sr presidente da comissão aprovou, por mensagem do whatsapp concordou, deu o seu de acordo com a foto enviada. A decisão do presidente foi dada e a decisão do presidente não pode ser descartada ou desconsiderada. A representante da chapa 02 solicita que a mensagem de aprovação/concordância do whatsapp seja anexada à ata. Tendo o presidente dando o seu de acordo, tal decisão não pode ser desconsiderada. Com a palavra, o Presidente disse que diante da reiterada solicitação pela chapa 01 de descumprimento pela chapa 02 do artigo 52, inciso II, que é a fixação de material de campanha em área pública na DF-440 em desacordo com a legislação que possuímos nessa resolução, com a apresentação de fotos, esse Presidente tem relativizado para a chapa 02, considerando as alegações da chapa 02 que seus apoiadores se ausentavam momentaneamente. No entanto, ainda no dia de hoje, às 18:14 recebi do representante da chapa 01 fotos que, apresentam propaganda eleitoral fixada na DF-440 sem que nenhum apoiador/membro esteja próximo ou segurando as faixas. Diante disso, e diante de reiteradas concessões eu voto pela pena de advertência. A representante da chapa 02 reporta que o Sr. Presidente demonstra que tem duas decisões opostas. Em um momento votou pelo sim e em outro momento votou pelo não. No envio das fotos o presidente havia aprovado a justificativa da representante da chapa 02 em relação aos banners. Diante da reiteração presencial do representante da chapa 01 e essa reiteração se deu também no whatsapp para que houvesse essa advertência o Sr presidente resolveu mudar sua decisão que dera outrora pela manhã. O Presidente solicita que conste na ata que o Sr. Presidente age por cumprimento da legislação, a legislação que possuímos. A representante da chapa 02, apesar de inflamada defesa das irregularidades praticadas, tem obtido deste presidente concessões, assim como fiz pela manhã. No entanto, no mesmo dia, no período da tarde, houve uma mudança de cenário e as irregularidades continuaram. Nesse sentido, não tinha outra opção a não ser aplicar o que manda a resolução 02/2022. Registra o representante

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK

Rod. DF 440 Km 2,5 – CEP 73.252-200 – SOBRADINHO-DF – FONE: 3302-3452

da chapa 01 que o cenário ocorrido no período final da tarde/noite foi muito mais grave do que no período da manhã com vasto material em diversos locais sem apoiadores segurando as faixas, cartazes e banners. A representante da chapa 02, em resposta, afirma que havia sim apoiadores segurando os banners no final da tarde/noite. A representante da chapa 02 mostra vídeo que foi assistido por todos os presentes e que será enviado no grupo de aplicativo para armazenamento sobre a guarda do Presidente. Vencida a representante da chapa 02 ficou decidido pela comissão, por maioria, a aplicação da pena de advertência nos termos do artigo 48, "a" das regras eleitorais. Retomada a discussão a respeito da aceitação de credenciamento e voto de condôminos inadimplentes até o terceiro dia útil antecedente ao dia de votação, a representante da chapa 02 votou por aceitar o credenciamento e voto dos condôminos que comprovarem o pagamento dos seus débitos até a sexta-feira anterior ao pleito. O representante da chapa 01 vota em sentido diverso. Nos termos do artigo 35, inciso VI da convenção, "somente serão distribuídas cédulas para condôminos adimplentes até o terceiro dia útil anterior à eleição". O artigo 40, inciso III, das regras eleitorais dispõe que "caso o condômino não conste da lista de adimplentes, deverá apresentar comprovante de pagamento efetuado em instituição bancária até o terceiro dia útil anterior ao dia da eleição." Já no edital de convocação, cujo teor foi aprovado por esta comissão na primeira reunião realizada consta expressamente que "conforme dispõe o inciso VI, do Art. 35, da Convenção Condominial, no dia da votação, somente serão distribuídas cédulas para os condôminos que estiverem adimplentes até o terceiro dia útil antes da eleição". A respeito da redação do edital é importante lembrar que ela foi objeto de deliberação expressa com proposta da própria comissão de alteração de seu teor. Assim, considerando disposição da convenção e das regras eleitorais no sentido de só admitir o credenciamento e voto de eleitores adimplentes até o terceiro dia útil antes da eleição e, ainda, que o objeto em questão já foi deliberado expressamente por esta comissão, inclusive com emissão de comunicado à comunidade divulgando tal regra, o representante da chapa 01 entende que o assunto sequer pode ser colocado para deliberação pelo presidente ou por qualquer outro integrante. Caso não seja reconhecido o pedido de inépcia do requerimento que seja indeferido em respeito às regras que regem o condomínio. O presidente, sobre este tema, considera que o artigo 40, parágrafo terceiro, da resolução 02/2022 é taxativo que a única possibilidade do condômino que não esteja na lista de adimplentes votar é efetuar a apresentação de comprovante de pagamento com autenticação até o terceiro dia útil antes da eleição. Considerando o teor da manifestação do representante da chapa 01 e do presidente da comissão eleitoral a representante da chapa 02 reformula o seu voto para que seja retirada a questão. Assim, por unanimidade, a comissão reitera que somente será admitido o credenciamento e voto de eleitores adimplentes até o terceiro dia útil antes da eleição nos termos das regras que regem o condomínio. O Presidente colocou para deliberação o requerimento 12/2022 CFAE da chapa 02 com o seguinte teor: "A SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA 97ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RURAL RK. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da 97ª AGO, LIWNDON JOHNSON ELIAS DE ALMEIDA, na condição de candidato habilitado pela Chapa n.º 2 à disputa das eleições de que trata a 97ª AGO, do Condomínio Residencial Rural RK, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que se segue: Cediço que o poder de representação descrito no artigo 28, da Convenção Condominial, faculta ao proprietário o exercício do sufrágio via mandatário, condicionando que cada procurador exerça o voto unicamente em relação a 1(um) único condômino. De tal sorte, visando maior lisura e desvirtuamento do pleito eleitoral, requer a Vossa Senhoria determine que os prepostos do Condomínio se abstenham de exercer o encargo de procurador de qualquer condômino na referida ocasião. Tal medida visa manter a imparcialidade e isonomia da atual administração em relação ao pleito, de modo que, ao se admitir a participação de qualquer funcionário do condomínio na condição de procurador, incorrerá em clara e manifesta colidência de interesses, além do que, é público e notório que a atual administração detém o contato e facilitação

CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK
Rod. DF 440 Km 2,5 – CEP 73.252-200 – SOBRADINHO-DF – FONE: 3302-3452

de comunicação com os condôminos atualmente cadastrados no banco de dados do Condomínio. Por fim, requer seja promovida a retenção de cópia de cada procuração utilizada para o ato nas eleições em questão, extirpando qualquer dúvida sobre a referida situação. Termos em que pede deferimento. Brasília-DF, 20 de setembro de 2022 LINDON JOHNSON ELIAS DE ALMEIDA". Colocada em discussão a matéria o presidente da comissão eleitoral deixou consignado que, conforme atos pretéritos dessa comissão, já consta que o procurador pode representar somente um condômino e que as procurações serão retidas. Foi requerido pelo presidente esclarecimentos a respeito do pedido de vedação de procurador empregado do condomínio. No momento foi permitido que a representante da chapa 02 entrasse em contato com o advogado que, após debate, solicitou que fosse suspensa a deliberação da matéria até o dia de amanhã. Ratificando o pedido do advogado, a representante da chapa 02 formalizou o pedido de retirada do seu requerimento que será apresentado novamente oportunamente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 23 horas e 50 minutos. Para constar, eu, Alan Ferreira Resende, secretário da comissão, lavrei a presente ata, que, por ter sido lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e encaminhada para divulgação.



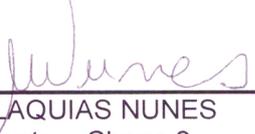
FIDELES GONÇALVES AMARAL
Presidente – CFAE 2022



ALAN FERREIRA RESENDE
Secretário – CFAE 2022



IURI ADJUTO SALUSTIANO BOTELHO
Representante – Chapa 1



MARTA MALAQUIAS NUNES
Representante – Chapa 2